



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 310,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 470 615,00
A 1.ª série	Kz: 277 900,00
A 2.ª série	Kz: 145 500,00
A 3.ª série	Kz: 115 470,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério da Assistência e Reinserção Social

Decreto Executivo n.º 361/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 65/02, de 27 de Dezembro.

Decreto Executivo n.º 362/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Inspecção deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 63/02, de 24 de Dezembro.

Decreto Executivo n.º 363/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete Jurídico deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 1/03, de 17 de Janeiro.

Decreto Executivo n.º 364/15:

Aprova o Regulamento Interno do Gabinete de Intercâmbio deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 2/03, de 17 de Janeiro.

Decreto Executivo n.º 365/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Criança deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 60/02, de 20 de Dezembro.

Decreto Executivo n.º 366/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Integração Social da Pessoa com Deficiência deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 4/03, de 21 de Janeiro.

Decreto Executivo n.º 367/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Logística deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 64/02, de 27 de Dezembro.

Ministério do Planeamento e do Desenvolvimento Territorial

Despacho n.º 178/15:

Indica Milton Parménio dos Santos Reis para, interinamente, despachar os assuntos correntes do Gabinete de Acompanhamento da Política Macroeconómica deste Ministério.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 179/15:

Concede à Endiamo Mining, Lda. e suas associadas os direitos de prospecção de jazigos secundários de diamantes situados na Província da Lunda-Norte.

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 180/15:

Homologa o Protocolo de Cooperação entre a Universidade Óscar Ribas e o Instituto Superior de Educação e Ciências de Portugal.

MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA E REINSERÇÃO SOCIAL

Decreto Executivo n.º 361/15 de 22 de Maio

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social;

Havendo necessidade de se definir a organização e o funcionamento dos diferentes órgãos e serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 21.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno do Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística do Ministério da Assistência e Reinserção Social, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 65/02, de 27 de Dezembro.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Assistência e Reinserção Social.

Decreto Executivo n.º 366/15
de 22 de Maio

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social;

Havendo necessidade de se definir a organização e o funcionamento dos diferentes órgãos e serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 21.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Integração Social da Pessoa com Deficiência do Ministério da Assistência e Reinserção Social, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 4/03, de 21 de Janeiro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Assistência e Reinserção Social.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Abril de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kissumua*

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO
NACIONAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Integração Social da Pessoa com Deficiência do Ministério da Assistência e Reinserção Social.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

A Direcção Nacional de Integração Social da Pessoa com Deficiência é o serviço executivo encarregue da definição de políticas de assistência, orientação, promoção e reinserção socio-produtiva da pessoa com deficiência.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

A Direcção Nacional de Integração Social da Pessoa com Deficiência tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar a preparação e definição de políticas e estratégias a favor da pessoa com deficiência e da sua integração social;
- b) Orientar e acompanhar a execução/operacionalização da política e estratégia para a Pessoa com Deficiência;
- c) Propor e elaborar actos normativos relacionados com a pessoa com deficiência;
- d) Garantir o apoio multiforme e a integração social da pessoa com deficiência através de ações conjugadas com outros actores intervenientes;
- e) Propor políticas tendentes à concessão de benefícios sociais e assistência à pessoa com deficiência;
- f) Apoiar a pessoa com deficiência por via da atribuição de meios auxiliares à sua mobilidade e orientação e outros dispositivos de compensação;
- g) Coordenar a produção, a sistematização e a difusão das informações relativas à pessoa com deficiência;
- h) Fomentar a implantação do desenho universal e tecnologia assistencial requeridas na acessibilidade das pessoas com deficiência;
- i) Promover e apoiar estudos e pesquisas sobre temas relativos à pessoa com deficiência para a formulação e implementação de políticas a ela destinadas;
- j) Fomentar e apoiar a formação e especialização de actores e parceiros na execução da política e estratégia para a pessoa com deficiência;
- k) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização em Geral

ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Integração Social da Pessoa com Deficiência é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Direcção;
- b) Conselho Técnico;
- c) Departamento de Análise e Orientação;
- d) Departamento de Integração Social;
- e) Departamento de Concepção de Políticas.

CAPÍTULO III
Organização em Especial

ARTIGO 5.º
(Direcção)

A Direcção Nacional de Integração e Reinserção Social da Pessoa com Deficiência é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 6.º
(Competências)

1. Compete ao Director:

- a) Dirigir, orientar e coordenar as actividades dos órgãos que compõem à Direcção;
- b) Responder pela actividade da direcção perante o Ministro ou a quem este delegar;
- c) Propor ao Ministro as medidas julgadas convenientes para a execução das actividades da sua competência;
- d) Velar pelo cumprimento da implementação dos projectos e planos superiormente aprovados, bem como todas as orientações superiores;
- e) Propor a nomeação dos titulares dos cargos de chefia da direcção, bem como as admissões, exonerações e mobilidade interna de técnicos;
- f) Colaborar com o Gabinete de Recursos Humanos na realização de cursos e especializações para os quadros da direcção;
- g) Submeter ao Ministro todos os assuntos que careçam de resolução superior;
- h) Elaborar e manter actualizada as informações e dados estatísticos sobre actividades desenvolvidas em prol da pessoa com deficiência a nível nacional;
- i) Garantir o cumprimento de todas as orientações definidas pelo Ministro, Conselho Consultivo e de Direcção;
- j) Exercer o poder disciplinar em relação aos funcionários que a si se subordinem, nos termos da legislação vigente;
- k) Exercer as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. Na ausência ou impedimento, o Director é substituído por um dos Chefes de Departamento por si indicados, sempre que possível, e autorizado pelo Ministro.

ARTIGO 7.º
(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão consultivo e de apoio ao Director Nacional de Integração Social da Pessoa com Deficiência para a planificação e coordenação de tarefas a desenvolver pela direcção, avaliação do grau de cumprimento das tarefas planificadas e estabelecimento das correcções necessárias, garantindo a uniformidade de princípios e objectivos que devem nortear as acções a desenvolver por cada um dos Departamentos.

2. Ao Conselho Técnico compete:

- a) Analisar, discutir e decidir propostas adequadas ao melhor desempenho do trabalho da direcção;
- b) Recomendar medidas relacionadas com a organização, funcionamento e disciplina da direcção;

- c) Analisar projectos, planos e relatórios periódicos da actividade da direcção;
- d) Avaliar o grau de cumprimento dos planos e programas de actividades periódicas dos Departamentos;
- e) Discutir e propor as alterações necessárias às linhas de orientação para o eficaz e eficiente funcionamento da direcção.

3. O Conselho Técnico é convocado e presidido pelo Director e integra:

- a) Chefes de Departamento;
- b) Técnicos Superiores.

4. Para além dos membros referenciados no n.º 3, podem participar nas reuniões do Conselho Técnico outras entidades e técnicos que forem expressamente convidados pelo Director.

5. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente, sempre que o Director o convocar.

ARTIGO 8.º
(Departamento de Análise e Orientação)

1. O Departamento de Análise e Orientação tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar e manter actualizadas as informações e dados estatísticos sobre as pessoas com deficiência a nível nacional;
- b) Coordenar com os serviços afins do Ministério o encaminhamento e acompanhamento das pessoas com deficiência na resolução das ajudas necessárias;
- c) Incentivar a abertura de instituições privadas na comunidade, com vista a integração e inclusão social da pessoa com deficiência;
- d) Orientar e supervisionar as instituições que visem o bem-estar das pessoas com deficiência;
- e) Exercer as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Análise e Orientação é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º
(Departamento de Integração Social)

1. O Departamento de Integração Social tem as seguintes atribuições:

- a) Propor a concessão de ajuda económica para a aquisição de meios materiais e de locomoção às pessoas com deficiência que facilitem a sua melhor reinserção socio-profissional;
- b) Promover a capacitação técnico-profissional das pessoas com deficiência junto dos centros de formação profissional e centros de reabilitação profissional;

- c) Acompanhar as actividades de integração, inclusão e ou reintegração familiar das pessoas com deficiência;
- d) Promover a realização de actividades para o desenvolvimento das capacidades residuais das pessoas com deficiência;
- e) Promover campanhas de sensibilização sobre a problemática das pessoas com deficiência;
- f) Promover o desenvolvimento de actividades de integração e inclusão das pessoas com deficiência;
- g) Cooperar e acompanhar as associações vocacionadas em ajudar as pessoas com deficiência;
- h) Realizar programas sectoriais e multisectoriais de integração familiar e social das pessoas com deficiência;
- i) Orientar e acompanhar as pessoas com deficiência, beneficiárias de meios cedidos no âmbito da reabilitação;
- j) Exercer as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Integração Social é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 10.º

(Departamento de Concepção de Políticas)

1. Departamento de Concepção de Políticas tem as seguintes atribuições:

- a) Preparar, definir e propor políticas e estratégias a favor da pessoa com deficiência;
- b) Acompanhar e controlar a implementação e execução das políticas e estratégias para a pessoa com deficiência;
- c) Elaborar actos normativos relativos à pessoa com deficiência;
- d) Estudar e propor políticas de concessão de benefícios sociais e de assistência à pessoa com deficiência;
- e) Promover e articular com outros órgãos do Executivo e parceiros sociais a preparação e definição de políticas e estratégias a favor da inclusão sócio-laboral da pessoa com deficiência;
- f) Cooperar e sensibilizar o empresariado nacional na integração socio- produtiva da pessoa com deficiência;
- g) Exercer as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Concepção de Políticas é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 11.º

(Competências do Chefe de Departamento)

1. O Chefe de Departamento programa, organiza, dirige, coordena toda a actividade do Departamento de acordo com a legislação em vigor e com as directrizes do Director Nacional, tendo em vista o bom desempenho das suas atribuições.

2. Para o efeito do disposto no número anterior, compete ao Chefe de Departamento:

- a) Assegurar a execução das tarefas do Departamento;
- b) Controlar, dirigir e coordenar todas as actividades dos técnicos que a si se subordinem;
- c) Despachar com o Director e informar sobre matérias das respectivas áreas;
- d) Coordenar as actividades e manter a disciplina necessária na respectiva área;
- e) Elaborar periodicamente os planos de actividade e respectivos relatórios do seu cumprimento;
- f) Exercer as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

ARTIGO 12.º

(Quadro de pessoal e organograma)

Os quadros de pessoal do regime geral e especial e o organograma da Direcção Nacional de Integração Social da Pessoa com Deficiência são os constantes dos Mapas Anexos I, II e III ao presente Regulamento, do qual são partes integrantes.

ARTIGO 13.º

(Funções administrativas)

1. As funções administrativas da Direcção Nacional de Integração Social da Pessoa com Deficiência são asseguradas por um Secretariado com as seguintes atribuições:

- a) Executar a actividade administrativa sobre o registo e distribuição do expediente da direcção;
- b) Colaborar com as demais áreas na realização das actividades administrativas para o bom funcionamento da direcção;
- c) Organizar a documentação, correspondência e processos recepcionados pela direcção;
- d) Assegurar o funcionamento da direcção com material de consumo corrente;
- e) Encaminhar as visitas e secretariar as reuniões da direcção;
- f) Participar no controlo da assiduidade dos funcionários e elaborar a efectividade do pessoal da direcção;
- g) Velar pelo serviço de arquivo, registo, informação e outros elementos da actividade da direcção;
- h) Elaborar o plano de férias dos funcionários afectos à direcção;
- i) Exercer as demais tarefas estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Secretariado é coordenado por um técnico indicado pelo Director de Integração Social da Pessoa com Deficiência.

ANEXO I
Quadro de Pessoal a que o se refere o artigo 12.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia		Director Nacional Chefe de Departamento		1 3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	Assistência, Sociologia, Psicologia, Direito	2
Técnico	Técnica	Especialista Principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe	Assistência Social, Sociologia, Psicologia, Direito	1
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	Administração Pública	1
Total				8

ANEXO II
Quadro de Pessoal do Regime Especial a que o se refere o artigo 12.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Técnico Superior	Assistente Social	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Assistente Social Principal Assistente Social de 1.ª Classe Assistente Social de 2.ª Classe	Assistente Social	1
Técnico Médio	Educador Social e de Infância	Educador Principal de 1.ª Classe Educador Principal de 2.ª Classe Educador Principal de 3.ª Classe Educador de 1.ª Classe Educador de 2.ª Classe Educador de 3.ª Classe	Educador Social, Educador de Infância	1
Total				2

ANEXO III
Organograma a que se refere o artigo 12.º



O Ministro, João Baptista Kussumua

Decreto Executivo n.º 367/15
de 22 de Maio

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, aprovou o Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social;

Havendo necessidade de se definir a organização e o funcionamento dos diferentes órgãos e serviços que o integram;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 21.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Assistência e Reinserção Social, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 174/14, de 24 de Julho, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Logística do Ministério da Assistência e Reinserção Social, anexo ao presente Decreto Executivo, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 64/02, de 27 de Dezembro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro da Assistência e Reinserção Social.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 20 de Abril de 2015.

O Ministro, *João Baptista Kissumua*

**REGULAMENTO INTERNO
 DA DIRECÇÃO NACIONAL DE LOGÍSTICA**

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Logística do Ministério da Assistência e Reinserção Social.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

A Direcção Nacional de Logística é o serviço executivo encarregue de garantir a execução das tarefas relacionadas com a recepção, desalfandegamento, transportação, registo, armazenamento e distribuição de bens destinados aos diversos programas e projectos de acção do Ministério.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

A Direcção Nacional de Logística tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar com os operadores e fornecedores a chegada dos produtos consignados no Ministério, bem como seu levantamento nos portos, aeroportos e outros locais;
- b) Coordenar e controlar as actividades relacionadas com a transportação, armazenamento e distribuição de bens destinados aos diferentes programas;
- c) Colaborar, sempre que indicado, com os serviços e órgãos superintendidos pelo Ministro no estudo do mercado nacional e internacional, participando nos concursos públicos para aquisição de produtos de interesse do sector;
- d) Garantir a operacionalidade e conservação dos meios logísticos, assim como as necessidades do abastecimento técnico e material;
- e) Instalar e acondicionar o material de projectos e outros destinados ao Ministério, providenciando a sua distribuição atempada e em condições de utilização;
- f) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II
Organização em Geral

ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Logística tem a seguinte estrutura orgânica:

- a) Director;
- b) Conselho Técnico;
- c) Departamento de Aprovisionamento e Gestão de Stocks;
- d) Departamento de Transporte.

CAPÍTULO II
Organização em Especial

ARTIGO 5.º
(Direcção)

A Direcção Nacional de Logística é dirigida por um Director equiparado a Director Nacional.

ARTIGO 6.º
(Competências)

1. Compete ao Director:
 - a) Dirigir e coordenar todas as actividades da Direcção;
 - b) Responder pela actividade da Direcção perante o Ministro ou a quem este delegar;